



Carta Wealth Planning

PL 4.173/2023

Tributação pelo IRPF sobre
rendimentos de investimentos
no exterior e aplicações em
fundos de investimento no
Brasil

Outubro/2023



PL 4.173/2023

Tributação pelo IRPF sobre rendimentos de investimentos no exterior e aplicações em fundos de investimento no Brasil

Na última semana foi aprovado, no plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (“PL”) n. 4.173/23, que dispõe sobre novas regras de tributação de investimentos no exterior e também aplicações em fundos de investimento no Brasil.

Dentre as alterações propostas, destacamos abaixo as principais mudanças que poderiam impactar as pessoas físicas residentes fiscais no Brasil. A lista não é exaustiva, sendo importante avaliar os possíveis impactos do PL em cada caso específico.

Ressaltamos que o PL será encaminhado ao Senado, onde deverá ser deliberado em plenário. Caso ocorram modificações no texto, o PL deve voltar para a Câmara dos Deputados para nova votação. Caso o Senado aprove o PL sem modificações, o texto segue para sanção presidencial.

Fundos de Investimento no Brasil

- Previsão de tributação dos fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado pelo IR na sistemática do “come-cotas” semestral, nos meses de maio e novembro, às alíquotas de 15% ou 20%;
- IR calculado sobre os rendimentos acumulados até novembro de 2023 (“estoque”) poderá ser recolhido à alíquota de 8%, em quatro parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos a partir de 29 de dezembro de 2023;
- Não haverá incidência de IR nas fusões, incorporações, cisões e transformações ocorridas até 31/12/2023, desde que o fundo objeto da operação não esteja sujeito a come-cotas em maio e novembro de 2023, e a alíquota do fundo resultante seja igual ou maior que aquela na data imediatamente anterior à operação;
- A partir de 01/01/2024 esses eventos também não estarão sujeitos à tributação caso envolvam fundos sujeitos ao mesmo regime de tributação, não impliquem em mudança de titularidade das cotas e não impliquem em disponibilidade de ativo pelo fundo ao cotista;
- FIPs FIDCs e ETFs de renda variável, quando forem enquadrados como entidades de investimento, não terão tributação pelo come-cotas;
- FIAs, ainda que não enquadrados como entidade de investimento, também não terão tributação antecipada pelo come-cotas, desde que cumpram os demais requisitos estabelecidos;
- A mudança na tributação dos fundos objeto deste PL não alcança determinados tipos de fundos com tributação específicas, por exemplo, aos FIIs, FIAGROs, FIPs-IE, Fundos de Debêntures Infraestrutura, ETFs de renda fixa;

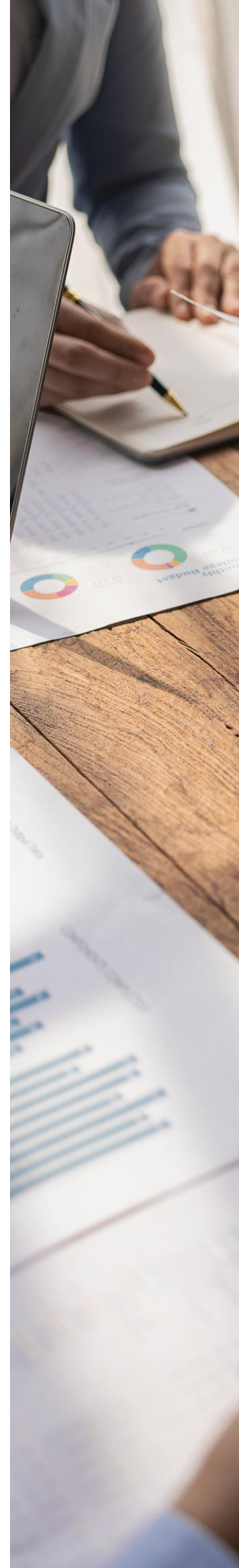
- No caso específico de FII's e FIAGROs que tenham suas cotas negociadas em Bolsa ou Balcão, a isenção do IR sobre rendimentos será aplicada somente nos casos em que os fundos possuam no mínimo 100 (cem) cotistas e efetiva negociação em bolsa; além disso, a isenção não será concedida ao grupo de cotistas pessoas físicas ligadas que sejam titulares de 30% ou mais das cotas do fundo;
- Os rendimentos apurados por investidores não residentes no Brasil, nos termos da Resolução do CMN, ficarão sujeitos a tributação pelo IR à alíquota de 15% apenas na data da efetiva distribuição dos rendimentos, amortização ou resgates de cotas do fundo.

Aplicações Financeiras no Exterior

- Os lucros apurados por entidades controladas no exterior a partir de 01/01/2024 passam a ser tributados pelo IRPF em alíquotas progressivas de 15% independentemente de qualquer distribuição efetiva;
- Possibilidade de optar pelo regime de transparência das entidades controladas no exterior, de modo que o IR seja cobrado apenas sobre ganhos e rendimentos efetivamente realizados no exterior;
- Entidades controladas no exterior detidas por meio de Trusts serão consideradas como detidas diretamente pelo titular (instituidor ou beneficiário, a depender do caso), aplicando as mesmas regras de tributação de entidades controladas no exterior listadas no item anterior;
- Os rendimentos de aplicações financeiras detidas diretamente por pessoas físicas no exterior serão tributados na entrega da Declaração de IR, na alíquota fixa de 15%; a pessoa física poderá compensar perdas realizadas em aplicações financeiras no exterior com ganhos de mesma natureza, no mesmo período de apuração ou períodos posteriores;
- Pessoas físicas poderão optar por atualizar o valor dos bens no exterior informados na Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas 22/23, considerando seu valor de mercado na data-base de 31.12.2023. A diferença será tributada pelo IR na alíquota de 8%, sendo o imposto devido até maio de 2024.
- A fruição da isenção a com relação a eventual variação cambial positiva sobre ativos adquiridos em moeda estrangeira fica condicionada a adesão a atualização dos ativos descrita no item anterior.

O nosso time de **Wealth Planning** da XP Private está acompanhando a tramitação da norma e está à disposição para mais informações. Consulte seu banker e agendaremos uma conversa.

Wealth Planning Team





Para informações:

4003-3710 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 880 3710 (Demais regiões)

55 11 4935 2701 (Para clientes no exterior)

0800 771 0101 (Deficientes auditivos ou de fala)

Reclamações:

SAC: 0800 77 20202

Ouvidoria: 0800 722 3710



Disclaimer:

Este material foi elaborado pela XP Investimentos CCTVM S/A ("XP Investimentos" ou "XP"), tem caráter meramente informativo, não constitui e nem deve ser interpretado como sendo consultoria jurídica e/ou fiscal, material promocional, solicitação de compra ou venda, oferta ou recomendação de qualquer ativo financeiro, investimento, sugestão de alocação ou adoção de estratégias por parte dos destinatários. Os prazos, taxas e condições aqui contidas são meramente indicativas. As informações contidas neste relatório foram consideradas razoáveis na data em que ele foi divulgado e foram obtidas de fontes públicas consideradas confiáveis. A XP Investimentos não oferece nenhuma segurança ou garantia, seja de forma expressa ou implícita, sobre a integridade, confiabilidade ou exatidão dessas informações. Este relatório também não tem a intenção de ser uma relação completa ou resumida dos mercados ou desdobramentos nele abordados. Os instrumentos financeiros discutidos neste material podem não ser adequados para todos os investidores. Este material não leva em consideração os objetivos de investimento, situação financeira ou necessidades específicas de qualquer investidor. Os investidores devem obter orientação financeira, legal, tributária, contábil e econômica de forma independente, com base em suas características pessoais, antes de tomar uma decisão de investimento. A XP Investimentos não se responsabiliza por decisões de investimentos que venham a ser tomadas com base nas informações divulgadas e se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que venham a decorrer da utilização deste material ou seu conteúdo. Os desempenhos anteriores não são necessariamente indicativos de resultados futuros. Este relatório é destinado à circulação exclusiva para a rede de relacionamento da XP Investimentos, incluindo agentes autônomos da XP e clientes da XP, podendo também ser divulgado no site da XP. Fica proibida sua reprodução ou redistribuição para qualquer pessoa, no todo ou em parte, qualquer que seja o propósito, sem o prévio consentimento expresso da XP Investimentos. A Ouvidoria da XP Investimentos tem a missão de servir de canal de contato sempre que os clientes que não se sentirem satisfeitos com as soluções dadas pela empresa aos seus problemas. O contato pode ser realizado por meio do telefone 0800 722 3710. Para maiores informações sobre produtos, tabelas de custos operacionais e política de cobrança, favor acessar o nosso site www.xpi.com.br



[youtube/XPPrivate](https://www.youtube.com/XPPrivate)



[linkedin/XPPrivate](https://www.linkedin.com/company/XPPrivate)